**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016-L**

**Altera o Plano de empregos, carreiras e remuneração da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 30 de maio de 2016, APROVOU:

**Artigo 1º -** A Lei Complementar nº 103, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 61.** Para a apuração do desempenho do servidor, serão utilizadas as avaliações de desempenho, executadas anualmente pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, sob regras definidas no Capítulo VII – Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, desta Lei Complementar.

............................................................................” (NR)

“**Art. 71.** A coordenação geral do programa de avaliação de desempenho é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá fornecer todo apoio material e técnico e programas de treinamento, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

............................................................................” (NR)

“**Art. 79.** A avaliação anual de desempenho funcional será executada por comissão, denominada Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

............................................................................” (NR)

**§ 4º -** A comissão que trata este artigo tem como funções:

**I -** preencher as fichas de avaliação de desempenho;

**II -** revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;

III - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;

**IV -** indicar os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;

**V -** participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho onde haja necessidade de melhorias.

............................................................................” (NR)

**Art. 80.** A avaliação anual de desempenho funcional será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo único.** (Revogado)

............................................................................” (NR)

**Art. 81.** O preenchimento dos instrumentos de avaliação do desempenho do servidor deverá ser realizado pela comissão definida no art. 80 desta Lei Complementar, na presença do servidor avaliado.

**§ 1º** Na realização do procedimento que trata o “caput” deste artigo, o servidor avaliado poderá questionar os apontamentos dos avaliadores, que deverão apresentar suas considerações.

............................................................................” (NR)

**Art. 82.** .......................................................................................................

**§ 2º -** O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer recurso hierárquico, com efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

............................................................................” (NR)

**Art. 87.** (Revogado)

............................................................................” (NR)

**Art. 94.** (Revogado)

............................................................................” (NR)

**Art. 96.** Os casos omissos nesta Lei Complementar, que tenham relação com este Capítulo, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

............................................................................” (NR)

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de maio de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**